



DOM DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XIII Nº 4313

QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

PROCURADOR GERAL
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE OBRAS, HABITAÇÃO, AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Rodrigo Henriques Drigão

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA**
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Alírio Montebrume de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Walter Santos Wilmes

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez
1º VICE PRESIDENTE

Gionani Leite de Abreu
2º VICE PRESIDENTE

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO

ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 7
MERITI - PREVI.....	7
Comissão Permanente de Licitação.....	7
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial.....	7
Secretaria Municipal de Controle Interno.....	8 a 13

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3897/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

R E T I F I C A R os termos da Portaria nº 3883/2015-SEMAD, onde se lê: EXONERAR, a contar de 16 de junho de 2015, leia-se E X O N E R A R, a contar de 30 de junho de 2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 17 de julho de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5047/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de julho de 2015, **ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS** - Matrícula nº 91457, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de agosto de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5226/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de julho de 2015, **DOUGLAS DA CRUZ ARANTES** - matrícula nº 97387, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Ambiente e Defesa Civil, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de agosto de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5233/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de julho de 2015, **ERICA SIRLEI PALES RIBEIRO** - matrícula nº 78039, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de agosto de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5454/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R ao funcionário **SÉRGIO SIMÃO**, Guarda Municipal - Matrícula nº 8229, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral, **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, prevista no art. 162, inc. XXI da Lei Orgânica do Município, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 4649/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5455/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R a funcionária **SIMONE FERREIRA DOS SANTOS**, Inspetor de Alunos - Matrícula nº 9456, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, prevista no art. 162, inc. XXI da Lei Orgânica do Município, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 1764/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5456/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R a funcionária **ALESSANDRA MELO DO NASCIMENTO**, Apoio Administrativo - Matrícula nº 8555, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer, **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, prevista no art. 162, inc. XXI da Lei Orgânica do Município, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 23402/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5457/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **WALDETE PEREIRA MONTEIRO MELO**, Professor - Matrícula nº 24734, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 01 (hum) mês de vencimento a título de auxílio doença, com base no art. 136 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 5139/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5459/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **CELIA AUREA DE ALMEIDA LOUREIRO**, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 26291, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 01 (hum) mês de vencimento a título de auxílio doença, com base no art. 136 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 7619/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 15 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5459/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **CELIA AUREA DE ALMEIDA LOUREIRO**, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 26291, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 01 (hum) mês de vencimento a título de auxílio doença, com base no art. 136 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 7619/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 15 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5460/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 21 de julho de 2015, o funcionário **ROGÉRIO GONÇALVES DA SILVA**, Ajudante de Serviço, Matrícula nº 9187, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme solicitação contida nos autos do Processo nº 9261/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 15 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5461/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 23 de julho de 2015, a funcionária **FERNANDA DOS SANTOS RIBEIRO OLIVEIRA**, Professor, Matrícula nº 9864, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme solicitação contida nos autos do Processo nº 9437/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 15 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5462/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 05 de agosto de 2015, a funcionária **ADRIANA NASCIMENTO PIRES DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 10511, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme solicitação contida nos autos do Processo nº 10185/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 15 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5463/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 05 de agosto de 2015, a funcionária **CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA VICENTE**, Professor, Matrícula nº 10371, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme solicitação contida nos autos do Processo nº 10179/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 15 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5464/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 05 de agosto de 2015, a funcionária **SONIA REGINA NATAL GUIMARÃES**, Professor I, Matrícula nº 8532, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme solicitação contida nos autos do Processo nº 10182/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 15 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5465/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS os termos da Portaria nº 3526/2015-SEMAD, que exonerou **FERNANDA SIQUEIRA FIGUEIREDO**, Matrícula nº 77166, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5467/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA ARAGÃO**, Professor I - Matrícula nº 26170, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 15154/2013.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5470/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E T E R M I N A R que, a contar de 14 de setembro de 2015, os funcionários **CATIA DA SILVA CUNHA** – Matrícula nº 5517, **DILCEA FELICIO DA SILVA** – Matrícula nº 27197, **DANIELE CARVALHO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA** – Matrícula nº 10154, **ERICA TAVARES DE MELO** – Matrícula nº 8101, **GISELE NASCIMENTO MENDES** – Matrícula nº 8103, **FABIO ADRIANO DE OLIVEIRA AZEVEDO** - Matrícula nº 8142, **FABIO DE MORAIS CORREA** – Matrícula nº 8133, **FABIOLA GRIPA DE PALHARES TEIXEIRA** – Matrícula nº 8102, **KATIA REGINA DA SILVA REIS FERREIRA** – Matrícula nº 27691;

MARIA DE FÁTIMA GONZAGA DOS SANTOS – Matrículas nºs 28148 e 7442, **PATRICIA DA SILVA SANTOS** – Matrícula nº 8105, **VALDEZ BARCELOS DOS SANTOS** – Matrícula nº 8145, **SIDNEI MURILO CARDOSO** – Matrícula nº 8227, **WELTER FELIPE DOS SANTOS** – Matrícula nº 8150, **ANDRE MIGLIORI DE SOUZA** – Matrícula nº 8138, **ELIZABETH MARIA DA SILVA** – Matrícula nº 27858, **MARCIA MACHADO CAMPOS DE AZEVEDO** – Matrícula nº 27885, **NEUZAMARIA FALCÃO RODRIGUES** – Matrícula nº 2997 permaneçam exercendo suas funções no Poder Judiciário / Comarca de São João de Meriti / Cartório da Dívida Ativa, conforme Ofício nº 43/CADAT/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 15 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5471/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E T E R M I N A R, que, a contar de 14 de setembro de 2015, os funcionários: **Deise Alves Santiago** - Matrícula nº 5574; **Eliana Martins de Oliveira** – Matrícula nº 9199 e **Mauricio dos Anjos Terra** – Matrícula 1240, permaneçam à disposição da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/ CDEAC – 14ª DEAC – Vilar dos Teles (Acervo da 64ª DP), conforme solicitação feita através do Ofício nº 184/1230-2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5536/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **ELIESER NEVES** - Matrícula nº 97648, para exercer Cargo em Comissão de Assessor Técnico do Núcleo de Instrução de Música, Símbolo CCA-TE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5537/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **MARCELO PAULO MOREIRA**- Matrícula nº 97649, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Atividades Culturais Diversas, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5538/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **MARCIO DA SILVA AMARO** - Matrícula nº 97651, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Escola de Musica, Símbolo CCA-TE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5539/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **DIEGO ARAUJO DA SILVA** - Matrícula nº 97652, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor da Escola de Musica - Maestro, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5540/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **MARCOS PAULO DA SILVA GOES** - Matrícula nº 97653, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Atividades Especiais, Símbolo CCEE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5541/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **ELIZABETH ROSA DE ALMEIDA SILVA** - Matrícula nº 97654, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor do Núcleo de Instrutores de Esporte, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5542/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **HANIERE MORAES BRAGA** - Matrícula nº 97655, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor do Núcleo de Instrutores de Esporte, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5543/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **SUELI REGINA COSTA DE SALLES** - Matrícula nº 97657, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor do Núcleo de Instrutores de Esporte, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5544/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **JULIANA DA SILVA CABRAL** - Matrícula nº 97658, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Companhia de Dança, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5545/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **MANOEL**

DOMINGUES DE ABREU - Matrícula nº 97659, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor do Núcleo de Instrutores de Esporte, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5360/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário **MARCO ANTONIO DE PAULA**, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 27945, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base no artigo 123 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 6556/2015.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 31 de agosto de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 6607/2015-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de **23 de outubro de 2015**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **MARCO ANTONIO DA SILVA** - matrícula nº **10984**, para ocupar o Cargo de **Orientador Educacional - GFS Classe I**, da Secretaria de **Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, conforme despacho exarado nos autos dos Processos nºs **18856/2011 e 2226/2012 e 9570/2015** - Classificação **65º** lugar.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, 23 de outubro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6767/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de setembro de 2015, **CLEIDE VIEIRA DE SOUZA** - Matrícula nº 89759, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCA-TE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 05 de novembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 2.042 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores da Cidade de São João de Meriti, aprova e eu Sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.250.000,00 (Oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais), em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

P.T.: 06001.2884300632.128 – Administração da Dívida Interna
46.90.71.04.01.01 – Princ. da Div. Contrat. Resgatada – CEF fls. 96 R\$ 2.350.000,00

SECRETARIA DE OBRAS, AMBIENTE E DEFESA CIVIL

P.T.: 07001.0412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
44.90.51.02.01.01 – Obras e Instalações fls. 203 R\$ 1.200.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P.T.: 16001.12361002392.288 – Manutenção da Rede Física Escolar do Ensino Fundamental
44.90.51.02.01.01 – Obras e Instalações fls. 1678 R\$ 4.700.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

P.T.: 15001.1012200082.153 – Pagamento de Pessoal
31.90.11.06.01.01 – Venc. e Vantagens Fixas Comissionados fls. 1022 R\$ 1.000.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P.T.: 16001.1236102121.215 – Ampliação da Frota Escolar
33.90.30.02.01.01 – Combustíveis fls. 1218 R\$ 50.000,00P.T.: 16001.1236100732.042 – Manutenção das Unidades Escolares do Ensino Fundamental
33.90.36.01.01.01 – Locações de Imóveis fls. 1232 R\$ 145.000,00P.T.: 16001.1212200082.077 – Contrapartida para Convênios
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa jurídica fls. 1250 R\$ 95.000,00P.T.: 16001.1236500772.170 – Otimização e Revitalização das Unidades Educação Infantil
33.90.30.99.01.01 – Outros Materiais fls. 1294 R\$ 150.000,00
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica fls. 1296 R\$ 100.000,00P.T.: 16001.1212200082.203 – Manutenção das Atividades e Serviços da SEME e do FME
31.90.92.00.01.01 – Despesas de Exercícios Anteriores fls. 1310 R\$ 500.000,00
31.91.13.07.01.01 – Contribuição Patronal / RPPS – FPREV fls. 1607 R\$ 200.000,00
33.90.30.02.01.01 – Combustíveis fls. 1312 R\$ 300.000,00
33.90.30.99.01.01 – Outros Materiais fls. 1315 R\$ 1.000.000,00
44.90.52.01.01.01 – Equipamentos e Material Permanente fls. 1323 R\$ 700.000,00P.T.: 16001.1236500772.260 – Ações Complementares de Apoio ao Educando
33.90.30.05.01.01 – Gás fls. 1326 R\$ 150.000,00
33.90.30.07.01.01 – Gêneros Alimentícios fls. 1332 R\$ 500.000,00

33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica fls. 1345 R\$ 300.000,00

P.T.: 16001.1236100732.260 – Ações Complementares de Apoio ao Educando

33.90.30.05.01.01 – Gás fls. 1328 R\$ 100.000,00
33.90.30.07.01.01 – Gêneros Alimentícios fls. 1331 R\$ 1.470.000,00
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica fls. 1346 R\$ 230.000,00

P.T.: 16001.1236602262.260 – Ações Complementares de Apoio ao Educando

33.90.30.07.01.01 – Gêneros Alimentícios fls. 1330 R\$ 880.000,00
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica fls. 1344 R\$ 80.000,00

P.T.: 16001.1236700742.265 – Manutenção da Unidade Escolar da Educação Especial

33.90.30.99.01.01 – Outros Materiais fls. 1358 R\$ 150.000,00
44.90.52.01.01.01 – Equipamentos e Material Permanente fls. 1364 R\$ 150.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI 2.043 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a regulamentação básica dos Agentes Patrimoniais, e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adequar Deliberação 200/96 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ, e considerando as inovações instituídas pela nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NCASP.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica regulamentada em cada Secretaria a função de agente patrimonial, dando-lhe além das atribuições e prerrogativas enumeradas neste decreto, outras que em função de dispositivos Legais ou resoluções assim os atribua;

Art. 2º. As Secretarias de maior complexidade estrutural, subdivididas em setores com dependências em locais externos, ao âmbito predial da sede da Prefeitura, ficam autorizadas a designarem em cada uma das unidades, um agente patrimonial responsável;

Art. 3º. É possível em caráter extraordinário e com autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito a atribuição de mais de um agente patrimonial por Secretaria, mesmo que situada em ambiente físico único, face o volume, valor ou complexidade de manutenção dos bens ali alocados;
Art. 4º. Para fins do artigo 3º deste decreto, fica estabelecido como limite designação de até 2 (dois) agentes patrimoniais;
Art. 5º. Somente servidor do quadro efetivo da prefeitura poderá ser designado como agente patrimonial;Art. 6º. As competências definidas no presente Decreto não excluem ou limitam as competências do Chefe do Setor de Patrimônio vinculado à Secretaria de Administração, ao qual se reconhece a prerrogativa de realizar, sem a necessidade de prévia consulta ao Gestor da Unidade, a entrada aos órgãos da unidade com intuito de apurar ou dirimir as dúvidas acerca dos bens inventariados;
Art. 7º. As Secretarias que por força da Estrutura organizacional, desenvolverem setor de Compras, Administração e Controle independente de Bens, deverão dentro do escopo do presente Decreto, organizar os seus controles, em consonância e com estrutura similar aqui proposta, para fins de procedimento único na consolidação física e contábil dos bens.

Art. 8º. São atribuições do agente de patrimônio competente, dentre outras as seguintes:

- I. Manter em seu poder o inventário dos bens móveis (arrolamento das existências físicas), cuja existência física verificou ao assumir a função, conservando-o atualizado e à disposição dos órgãos de controle interno e externo;
- II. Acompanhar os servidores dos órgãos de patrimônio

- quando da incorporação de novos bens;
- III. Atender aos órgãos de controle interno e externo durante eventuais inspeções;
- IV. Fazer periodicamente a conferência física dos bens sob sua guarda, em especial antes de sair e após regressar de férias ou licença, em conjunto com seu substituto eventual;
- V. Efetuar a prestação de contas nas datas fixadas no inciso II do artigo 9º;
- VI. Manter efetivo controle sobre os bens adquiridos a qualquer título, verificando sua origem, e com vistas ao registro dos mesmos através do preenchimento de Termo de Comprovação de Identificação Patrimonial;
- VII. Providenciar a baixa dos bens obsoletos, em desuso ou imprestáveis, assim considerados pelo Secretário da Pasta com a ciência do dirigente da unidade, e notificando o Setor de Patrimônio competente;
- VIII. Levantar ao conhecimento do Secretário da Pasta, para as devidas providências, os casos de roubo, furto, depredação ou extravio de bens, identificando os bens desaparecidos e/ou depredados, dando lhes as circunstâncias;
- IX. Caso haja a dispensa, prestar contas por término de gestão no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação ou comunicação da dispensa, e que deve coincidir com a data do termo de transferência de responsabilidade ou do termo de entrega de bens e valores, no caso de extinção da unidade;
- X. Cuidar da conservação dos bens móveis, solicitando a sua manutenção sempre que necessário, verificando sempre se as plaquetas de tombamento encontram-se adequadamente afixadas ao bem, inclusive nos casos de retorno da manutenção;
- XI. Comunicar antecipadamente a Coordenadoria de Patrimônio, através de ofício, sem as tais se limitarem, quaisquer transferências de bens e materiais provenientes de comodato, convênio, taxa de bancada, transferência de bens de auxílio, doação, bem como a existência, entrada e saída de bens particulares, acautelados ou cedidos por empréstimo.

Art. 9º Ao final de cada período de 6 (seis) meses, nas datas fixadas no inciso II, a título de prestação de contas, cada agente patrimonial deverá prestar conta dos bens sob sua responsabilidade aos Órgãos de Controle de Patrimônio, instruindo-as com os documentos abaixo listados.

I. Memorando de encaminhamento à COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO assinado pelo Dirigente da Unidade e da Secretaria, contendo:

II. Arrolamento das existências físicas, a ser realizado duas vezes ao ano, nas datas de 30 de junho e 31 de dezembro, com a obtenção do levantamento prévio, através do Sistema de Administração de Bens, com a indicação do número de inventário, da quantidade de bens patrimoniais, sua discriminações, valores unitários e valores totais;

III. Demonstrativo da movimentação de bens, obtido pelo Sistema de Administração de Bens, no período a que se dá a prestação de contas, mencionando os valores, em moeda corrente, o saldo anterior, as entradas, as saídas e o saldo para o exercício seguinte;

IV. Arrolamento das existências físicas em data que anteceda a prestação de contas, ou na data da substituição, caso a nomeação tenha sido posterior ao início do exercício;

V. Resumos de Saldos e Movimentos, por conta contábil, que será obtida pelo Sistema de Administração de Bens, no período que se refere a prestação de contas;

VI. Termo de Conferência anual de bens patrimoniais referentes ao confronto entre as existências físicas e os elementos consignados nas fichas individuais de bens patrimoniais, constando inclusive, se todos os bens foram localizados;

VII. Pronunciamento do agente patrimonial quanto aos procedimentos adotados, no caso de verificação de irregularidades quando do confronto mencionado no item anterior;

VIII. Pronunciamento do dirigente a quem o responsável esteja subordinado sobre as contas apresentadas com indicação expressa do nome e matrícula do responsável, do período de abrangência da prestação de contas e da unidade administrativa e de controle;

Art. 10. O prazo para encaminhamento da prestação de contas pelo agente patrimonial à COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO é de até 15 (quinze) dias contados das datas fixadas no inciso II do art. 9º ou seja, até 15 de julho do ano corrente e 15 de janeiro do ano subsequente. A partir daí, A COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO deverá cumprir alguns prazos referentes à tramitação do processo conforme abaixo:

I. Prazo para encaminhamento ao CONTROLE INTERNO: até 90 (noventa) dias contados a partir de cada prestação de contas;

II. Prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ): até 180 (cento e oitenta) dias contados de cada prestação de contas.

Art. 11. Caso a gestão do agente patrimonial precise ser interrompida antes do fim do exercício anual regular, haverá sua substituição por outro agente. A dispensa se dará através de documento oficial emitido pelo dirigente da unidade a que ele pertence à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, devendo o agente dispensado fazer a prestação de contas por término de gestão.

Art. 12. Fica estabelecida para fins deste decreto a Gratificação para manutenção da guarda responsável de bens, a gratificação patrimonial. Para tanto, fica estipulado como valor a ser pago em contrapartida pela prestação continuada deste serviço, o equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico mínimo vigente no município.

Art. 13. A responsabilidade dos agentes patrimoniais configura-se sob as diretrizes abaixo:

- I. Pelo exercício de suas atribuições, o servidor designado como agente de patrimônio responderá administrativa, civil e penalmente por irregularidades que eventualmente ocorram aos bens em sua guarda;
- II. A responsabilidade civil decorre de procedimentos dolosos ou culposos, que importem prejuízos à Fazenda Municipal;
- III. A responsabilidade penal será apurada nos termos da Legislação Federal;
- IV. A responsabilidade administrativa resulta de comissões ou omissões praticadas no desempenho da função.

Art. 14. Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 2.044 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de São João de Meriti – FECMSJM e dá outras providências.”

Autor: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de São João de Meriti, de natureza contábil-financeiro, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades Administrativas e Parlamentares desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de São João de Meriti, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

- I – aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, materiais e equipamentos destinados à Câmara Municipal de São João de Meriti, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;
- II – despesas relativas a treinamentos, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores da Câmara Municipal de São João de Meriti;

III – programas de esclarecimentos à sociedade acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;

IV – aquisição de serviços, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal;

V – despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade e outros que contribuam para modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal;

VI – despesas relativas a programas ou projetos que visem à redução da despesa de pessoal da Câmara Municipal de São João de Meriti;

VII – aquisição de tecnologia de controle de tramitação dos processos, com uso da informática, microfilmagem, e outros procedimentos tecnológicos, objetivando a obtenção de maior celeridade, eficiência e segurança da prestação jurisdicional;

VIII – transporte, hospedagem, e alimentação quando em viagem ou deslocamento de servidor efetivo ou comissionado da Câmara Municipal de São João de Meriti, sempre no exercício de seus cargos ou funções, desde que vinculados aos objetivos do Fundo, atendidos o interesse público e a razoabilidade dessas despesas;

IX – despesas relativas a capacitação, cursos e especialização de mão de obra, voltadas ao servidor efetivo ou comissionado, inclusive pagamento de despesas com professores, palestrantes, conferencistas e instrutores;

§ 1º - Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de São João de Meriti – FECMSJM, pagamento

de gratificação e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º - Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de São João de Meriti – FECMSJM serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de São João de Meriti.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I – economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de São João de Meriti e créditos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São João de Meriti nos termos do contido no art. 29-A da Constituição Federal;

II – receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos recebidos pela Câmara Municipal de São João de Meriti, junto a bancos federais, privados e instituições financeiras devidamente autorizadas pelo o Banco Central de Brasil;

III – produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de São João de Meriti;

IV – receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de São João de Meriti por quaisquer entidades, Pessoa Física ou Jurídica, incluindo postos de atendimento bancário;

V – receitas oriundas com remuneração feita com a folha de pagamento dos Funcionários, Servidores Efetivo e Cargos Comissionados da Câmara Municipal de São João de Meriti;

VI – descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de São João de Meriti;

VII – valores de inscrição em concurso público realizados pela Câmara Municipal de São João de Meriti;

VIII – doações;

IX – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

X – valores provenientes de indenizações, restituições, multas e sanções pecuniárias contratuais, cauções e depósitos que reverterem a créditos da Câmara Municipal de São João de Meriti, decorrentes de Instrumentos por esta firmados; indenizações e restituições;

XI – saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual do próprio Fundo;

XII – outras receitas eventuais;

XIII – garantias retidas dos contratos administrativos;

XIV – quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de São João de Meriti que legalmente lhe possam ser incorporados;

Art. 4º - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de São João de Meriti – FECMSJM, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial, serão consideradas, para efeito da verificação do limite de gastos, estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

Art. 5º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de São João de Meriti será administrado:

I – pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João de Meriti, na qualidade de gestora;

II – pelo Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, na condição de Ordenador da Despesa;

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João de Meriti baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§ 2º - Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de São João de Meriti, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira federal ou privada com escrituração específica, observando a norma vigente do Banco Central do Brasil, definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São

João de Meriti.

§ 3º - O orçamento do Fundo – FECMSJM e sua execução dependerão de prévia aprovação e autorização do ordenador de despesa o Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti.

Art. 6º - Compete ao gestor do Fundo instituído por esta Lei:

I – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes da sua aplicação;

II – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

III – responsabilizar-se pela execução do cronograma físico-financeiro da atividade orçamentária, com auxílio do agente financeiro;

IV – zelar pela adequação e utilização dos recursos do Fundo;

V – examinar e aprovar projetos de modernização administrativa;

Parágrafo único. Observada à legislação vigente, poderá a Câmara Municipal, mediante ato, baixar normas e instruções complementares e fixar planos de aplicação e utilização dos recursos do Fundo.

Art. 7º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de São João de Meriti, tem contabilidade própria, aplicando-se à sua movimentação as normas gerais de direito financeiro e orçamento.

Parágrafo único - A apresentação de contas da aplicação do Fundo será consolidada às contas da Câmara Municipal de São João de Meriti.

Art. 8º - Os bens adquiridos com recursos do Fundo instituído por esta Lei serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de São João de Meriti.

Art. 9º Fica o Presidente da Câmara Municipal responsável de criar um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado por no mínimo três servidores da Câmara Municipal de São João de Meriti, sendo um presidente e os demais membros, com mandato máximo de dois anos, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

Parágrafo único - A atuação dos membros do Conselho Fiscal não será remunerada.

Art. 10 - O Fundo da Câmara Municipal de São João de Meriti terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização e auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Niterói, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, publicada no Diário da Câmara Municipal de Niterói e disponibilizada no site – Portal de Transparência.

§ 2º - A Mesa Diretora deverá disponibilizar no Portal de Transparência da Câmara Municipal, balancete do fundo.

Art. 11 - A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de São João de Meriti oriunda de exercícios anteriores ao da entrada em vigor desta Lei, será automaticamente transferida para o Fundo Especial da Câmara Municipal de São João de Meriti.

Parágrafo único. O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 17 de Novembro de 2015.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Presidente

ROGÉRIO DE MACEDO FERNANDES
1º Vice-Presidente

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1ª Secretária

GIOVANI LEITE DE ABREU
2º Vice-Presidente

ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
2ª Secretária

P O R T A R I A Nº 6768/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 12 de outubro de 2015, **CLEIDE VIEIRA DE SOUZA** – Matrícula nº 89759, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 05 de novembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECISÃO PROCESSO – 6157/2014.
ANEXOS - 7566/2011 // 7071/2011.

1 – À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei de Licitações e Contratos, e ADJUDICO a despesa ao Senhor JOÃO CLARINDO SOARES FRANÇA, para locação do imóvel situado na Avenida Comendador Teles, 224, Praça da Bandeira, neste Município, no valor mensal de R\$ 5.319,00 (cinco mil, trezentos e dezenove reais);

2 – À SEMFA para providências de empenho;

3 – À PGM para lavratura do termo de contrato;

4 – Publique-se.

São João de Meriti, 13 de novembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

Processo nº: 13875/2013.
Anexo(s): 8863/2012.

Entidade Requerente: Associação Educacional Francisca Nubiana da Silva.
Assunto: Prestação de Contas.

À SEMCI:

1 – HOMOLOGO COM RESSALVA a presente prestação de contas feita pela entidade requerente acima nominada, reconhecendo ter sido a mesma realizada na forma da legislação em que rege a matéria, conforme parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno;

2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;

3 – Publique-se.

São João de Meriti, 17 de novembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

MERITI - PREVI

Extrato de Publicação
ATO DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº009/2015
Processo Administrativo nº. 601/2015.
ASSUNTO: Inscrição de Servidores em Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento.
REQUERENTE: DAF

DESPACHO:

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO os termos das decisões da CPL e Controle Interno que prevêm a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, II c/c 13 da Lei Federal 8.666/93, no uso das atribuições que me foram delegados pelo Decreto Municipal e em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 601/2015, objetivando inscrição de servidor em Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento, conforme abaixo descrito: Objeto a ser contratado: Inscrição de servidor autárquico no Curso Prático de Licitações e Contratos voltado ao RPPS. Empresa: IOC Capacitação Ltda. – CNPJ.: 10.825.457/0001-99. Valor Total: R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais). Justificativa: Anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 601/2015. Dotação: Programa de Trabalho: 1701.09.122.0008.2064 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Fonte de Recurso: 19.

São João de Meriti, 23 de Novembro de 2015.

Rafael Lima do Val
Diretor Presidente
Meriti Previ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 044/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2294/2015

Pregão Presencial nº 044/2015–Aquisição de materiais de consumo e papelaria para atender ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens e Adultos (PROJOVEM URBANO).
Realização: 09/12/2015 às 10 horas

Retirada do Edital: Avenida Presidente Lincoln nº 899 – 2º andar – Vilar dos Teles, das 14:00 às 17:00 horas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de Papel A4 e 01 (um) Pen Drive para gravação do referido Edital e carimbo CNPJ. Telefones: (21) 2751-5393 ou 2651-1472. **Marcos Vinicius Nogueira Leite** – Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 017/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 7516/2014

Pregão Presencial nº 017/2015–Aquisição de Materiais de Consumo Diversos, jogos educativos.
Realização: 11/12/2015 às 10 horas
Retirada do Edital: Avenida Presidente Lincoln nº 899 – 2º andar – Vilar dos Teles, das 14:00 às 17:00 horas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de Papel A4 e 01 (um) Pen Drive para gravação do referido Edital e carimbo CNPJ. Telefones: (21) 2751-5393 ou 2651-1472. **Marcos Vinicius Nogueira Leite** – Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 045/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 20011/2014

Pregão Presencial nº 45/2015–Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender ao Programa Mais Educação (PNAE)

Realização: 10/12/2015 às 8:30 horas
Retirada do Edital: Avenida Presidente Lincoln nº 899 – 2º andar – Vilar dos Teles, das 14:00 às 17:00 horas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de Papel A4 e 01 (um) Pen Drive para gravação do referido Edital e carimbo CNPJ. Telefones: (21) 2751-5393 ou 2651-1472. **Marcos Vinicius Nogueira Leite** – Pregoeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL

A Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial convocam: A sociedade civil organizada e de igual modo os representantes Governamentais para uma reunião do Conselho Municipal da Juventude que será realizada no dia 01 de dezembro, as 18h00min no salão da Igreja Presbiteriana Central em Vilar dos Teles, que fica localizada na Rua Venância Oliveira dos Santos, nº289 Vilar do Teles – São João de Meriti – RJ Próximo ao Colégio Batista antigo CEVIT.

Agradecemos desde já sua colaboração e na certeza de estreitarmos, ainda mais as relações institucionais, renovamos os votos e elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

Paulo Sérgio Henriques de Aguiar
Secretário de Direitos Humanos e Igualdade Racial

PREFEITURA



MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECIBO DO ENVIO DOS DADOS DOS RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

MUNICIPIO DE SAO JOAO DE MERITI

Órgão :	PRÉFETURA SAO JOAO DE MERI
Período :	6º BIMESTRE
Exercício :	2013
Data e Hora do Arquivo :	19/11/2015 - 17:00 h
Quantidade de Disquete :	1

UNIDADE(S) GESTORA(S)

UNIDADE(S) GESTORA(S)	Consolidação
CAMARA SAO JOAO DE MERITI	Sim
FUNDO ESP CONS AMB DES SUST S. J. MERITI	Sim
FUNDO ILUM. PÚBLICA SÃO JOÃO DE MERITI	Sim
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL SAO JOAO MERITI	Sim
FUNDO MUN DIR CRIANÇA ADOL S JOAO MERITI	Sim
FUNDO MUN SAÚDE SÃO JOÃO DE MERITI	Sim
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DE MERITI	Sim
INSTITUTO PREV SERV PÚBL SÃO JOÃO MERITI	Sim
PRÉFETURA SAO JOAO DE MERITI	Sim

Anexo(s) Liberado(s) :

ANEXO 11 - Receita de Alienação de Ativos
ANEXO 4 - Operações de Crédito

Declaro que os dados encaminhados através deste(s) arquivo(s) correspondem à cópia fiel das informações publicadas nos relatórios determinados pela Deliberação TCE-RJ nº 222/02 e pela Lei 101/2000 referente ao 6º BIMESTRE.

Informações do Titular do Poder Executivo

Nome do Titular : _____ Cargo : _____
Data : ____/____/____ Assinatura : _____
Sandoval
SANTOVAL
PRÉFETURA

Recibo em : ____/____/____. Funcionário : _____ Matricula : _____

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2013

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Jan/2013 até Dez/2013		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	285.907.484,2	5.009.305,5	290.916.789,7
Pessoal Ativo	239.008.650,2	5.009.305,5	244.017.955,7
Pessoal Inativo e Pensionista	46.898.834,0	0,0	46.898.834,0
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	19.944.471,7	160.459,7	20.104.931,3
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.953.668,3	0,0	17.953.668,3
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,0	0,0	0,0
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	1.990.803,4	160.459,7	2.151.263,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	265.963.012,5	4.848.845,8	270.811.858,3
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			417.110.693,4
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			64,93%
LIMITE MÁXIMO (Inciso III, art. 19 da LRF) - <60,00%>			250.266.416,0
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <57,00%>			237.753.095,2
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>			202.715.797,0

Nota :

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

2013			2013			2014		
2º Quadr.			3º Quadr.			1º Quadr.		
Limite Máximo (a)	% TDP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% TDP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% TDP
60,00 %	62,2	2,2	0,7	61,4	64,9	4,9	60,0	-

Fonte :

Luciano Rolim
Secretário de Fazenda e
Planejamento - Mat. 87.749

Samuel Aranda Neto
Secretário de Controle
Interno - Mat. 94.463

Henrique

Sandro Matos
Prefeito

MONITORIO DE CUSTOS DE MERITI
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2013

LRF, art 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo 5

R\$1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a) - (b)
a - MANUT DESENV ENSINO	0,0	-3.313.767,4	3.313.767,4
b - TRANSF FUNDEB	0,0	4.297.592,7	-4.297.592,7
c - AÇÕES E SERV PÚBL SAÚDE	0,0	12.395.069,6	-12.395.069,6
d - CONVÊNIOS SAÚDE	0,0	0,0	0,0
e - CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	2.353.758,6	9.996.027,0	-7.642.268,4
f - DEMAIS CONVÊNIOS	58.877.936,2	-387.914,1	59.265.850,3
g - ASSIST SOCIAL	7.464.049,5	167.987,8	7.296.061,7
h - CONTRIB CUST SERV ILUM PÚBL	1.345.451,2	2.575.119,0	-1.229.667,8
i - CONTRIB INTERV DOM ECON - CIDE	0,0	0,0	0,0
j - OUTRAS VINCULAÇÕES	1.640.086,8	484.771,8	1.155.315,0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	71.681.282,3	26.214.886,4	45.466.395,9
I - ORDINÁRIOS	26.396.804,4	49.269.881,8	-22.873.077,4
m - ROYALTIES	0,0	1.231.213,2	-1.231.213,2
n - Oper de Créd - Emprést não Específicos	0,0	0,0	0,0
o - ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	26.396.804,4	50.501.095,0	-24.104.290,6
TOTAL (III) = (I) + (II)	98.078.086,7	-76.715.981,4	21.362.105,3
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,0	31.575.358,1	-31.575.358,1

Luciano Kolim
 Secretário de Fazenda e Planejamento
 Mat: 87.749

Samuel Aranda Neto
 Secretário de Controle Interno
 Mat: 94.463

Francisca de Jesus de Lencina
 Contador
 CRC RJ 08717170-0
 Mat: 10.122

Sandra Matos
 Mat: 111

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2013

LRF, art 55, inciso III, alínea "b" - Anexo 6

R\$1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR							
	Liquidados Não Pagos			Empenhados e Não Liquidados			Disponibilidade de caixa (Antes da inscrição em RP Não Processados)	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não inscritos por Insuf. Financ.)
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Fonte	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Fonte		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA								
PREFEITURA SÃO JOAO DE MERITI	2.002.630,0	18.820.632,8	0	105.413,9	247.774,5	0	2.752.001,6	0,0
	441.138,8	1.117.715,4	3	-2.916.555,0	0,0	3	209.401,0	0,0
	-590.093,2	0,0	4	3.179.007,1	0,0	4	0,0	0,0
	0,0	0,0	5	0,0	0,0	5	0,0	0,0
	0,0	0,0	11	0,0	0,0	11	1.000.438,0	0,0
	-1.852.982,0	81.278,2	12	592.962,1	2.862.256,6	12	54.799.092,1	0,0
	0,0	0,0	14	0,0	0,0	14	0,0	0,0
	0,0	0,0	15	0,0	0,0	15	0,0	0,0
	0,0	0,0	16	0,0	0,0	16	0,0	0,0
	0,0	0,0	23	0,0	0,0	23	0,0	0,0
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	99	0,0	0,0
CAMARA SÃO JOAO DE MERITI	0,0	0,0	0	1.570,0	0,0	0	0,0	0,0
	0,0	0,0	19	-1.570,0	7.500,0	19	7.500,0	0,0
	0,0	0,0	32	0,0	0,0	32	0,0	0,0
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	99	0,0	0,0
FUNDO MUN SAÚDE SÃO JOÃO DE MERITI	273.581,9	885.398,6	0	-299.872,1	0,0	0	0,0	0,0
	700,0	0,0	12	-700,0	0,0	12	0,0	0,0
	0,0	0,0	13	0,0	0,0	13	0,0	0,0
	-300.572,1	14.041.429,1	20	-1.345.787,4	0,0	20	0,0	0,0
	36.290,1	0,0	99	0,0	0,0	99	0,0	0,0
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DE MERITI	3.989.400,0	3.054.269,7	0	9.322.954,4	16.824.949,3	0	0,0	0,0
	146.813,7	0,0	5	-256.369,9	4.501.957,5	5	87.051,6	0,0
	0,0	0,0	12	0,0	0,0	12	0,0	0,0
	13.154,9	0,0	14	-4.578.664,6	0,0	14	0,0	0,0
	-462.373,2	3.060.688,6	15	1.699.277,1	1.506.319,9	15	0,0	0,0
	40.708,7	401.792,1	16	-3.646.712,1	2.569.987,1	16	975.831,7	0,0
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	99	0,0	0,0
FUNDO MUN DIR CRIANÇA ADOL S JOAO MERITI	0,0	0,0	0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
	0,0	0,0	12	0,0	0,0	12	0,0	0,0
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	99	0,0	0,0
FUNDO ESP CONS AMB DES SUST S. J. MERITI	179.607,1	686.166,5	0	0,0	169.905,2	0	-1.529.589,2	0,0
	0,0	663.315,6	12	500,0	385.769,7	12	457.557,3	0,0
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	99	0,0	0,0
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL SÃO JOAO MERITI	775.310,5	568.896,7	0	1.880,1	695.957,5	0	0,0	0,0
	125.742,0	0,0	12	1.269,8	0,0	12	7.141.529,7	0,0
	0,0	167.987,8	18	0,0	996.806,8	18	0,0	0,0
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	99	0,0	0,0
FUNDO ILUM. PÚBLICA SÃO JOÃO DE MERITI	-93.367,4	181.800,4	0	-1.933.183,7	61.176,7	0	874.144,8	0,0
	257.797,3	0,0	2	2.058.259,8	0,0	2	0,0	0,0
	0,0	0,0	4	0,0	0,0	4	0,0	0,0
	0,0	0,0	16	0,0	0,0	16	0,0	0,0
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	99	0,0	0,0
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA								
INSTITUTO PREV SERV PÚBL SÃO JOÃO MERITI	0,0	4.857.494,8	0	0,0	20.004,8	0	7.825.427,8	0,0
	-390.361,3	0,0	19	0,0	0,0	19	0,0	0,0
	286.603,4	4.857.494,8	32	-1.733.575,2	0,0	32	0,0	0,0
	55.791,5	0,0	98	596.130,4	0,0	98	0,0	0,0
	16.806,5	0,0	99	1.157.449,6	0,0	99	0,0	0,0
TOTAL	4.952.327,2	53.446.361,1		11.161.013,5	30.850.365,6		74.600.389,4	0,0

Luciano Rolim
Secretário de Fazenda e
Planejamento - Mat: 87.749

Samuel Aranda Neto
Secretário de Controle
Interno - Mat: 94.463

Francisco de Oliveira
Contador
CRC-RJ 087171/O-0
Matr: 10.122

Sandro M...
Presidente

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DE MERITI
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2013

LRF, art 55, inciso III, alínea "b" - Anexo 6

R\$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR					
	Liquidados Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		Disponibilidade de caixa (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não inscritos por Insuf. Financ.)
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício		
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	146.813,7	0,0	-256.369,9	4.501.957,5	87.051,6	0,0
16 - Transf. de Recursos do FNDE (que não salário educação)	40.708,7	401.792,1	-3.646.712,1	2.569.987,1	975.831,7	0,0
08 - Operações de Crédito Internas p/Progr. de Educ. Básica	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
28 - Alienação de Bens destinados a Progr. de Educ. Básica	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
MANUT. DESENV. ENSINO	187.522,4	401.792,1	-3.903.082,0	7.071.944,6	1.062.883,3	0,0
15 - Transferências do FUNDEB	-462.373,2	3.060.688,6	-1.699.277,1	1.506.319,9	0,0	0,0
09 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
20 - Transferências do Sistema Único de Saúde	-300.572,1	14.041.429,1	-1.345.787,4	0,0	0,0	0,0
22 - Outras Transferências Vinculadas a Programas de Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 - Alienação de Bens destinados a Programas de Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-300.572,1	14.041.429,1	-1.345.787,4	0,0	0,0	0,0
13 - Convênios Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
14 - Convênios Educação	13.154,9	0,0	4.578.664,6	0,0	0,0	0,0
12 - Convênios	-1.726.540,0	744.593,8	594.032,0	3.248.026,4	62.398.179,0	0,0
18 - Transferências do Fundo Nacional da Assistência Social	0,0	167.987,8	0,0	996.806,8	0,0	0,0
02 - Contrib. p/Custeio dos Serviços de Ilum. Pública - COSIP	257.797,3	0,0	2.058.259,8	0,0	0,0	0,0
01 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11 - Operações de Crédito Internas - Financiamentos	0,0	0,0	0,0	0,0	1.000.438,0	0,0
17 - Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
97 - Conservação Ambiental	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 - Outros recursos vinculados	55.791,5	0,0	596.130,4	0,0	0,0	0,0
OUTRAS VINCULAÇÕES	55.791,5	0,0	596.130,4	0,0	1.000.438,0	0,0
21 - CONSÓRCIO SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
96 - Outros Consórcios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	-1.975.219,2	18.416.491,4	4.277.494,5	12.823.097,7	64.461.500,3	0,0
00 - ORDINÁRIOS	7.127.162,0	29.054.659,5	7.198.762,6	18.019.768,0	9.921.985,0	0,0
10 - Arrecadação Própria - Administração Indireta	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
99 - Outras fontes ordinárias	53.096,7	0,0	1.157.449,6	0,0	0,0	0,0
ORDINÁRIOS	7.180.258,7	29.054.659,5	8.356.212,2	18.019.768,0	9.921.985,0	0,0
03 - Royalties - Lei 9478/97	441.138,8	1.117.715,4	-2.916.555,0	0,0	209.401,0	0,0
04 - Royalties 5% - Lei 7990/89	-590.093,2	0,0	3.179.007,1	0,0	0,0	0,0
06 - Royalties - Participação Especial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
07 - Royalties - Fundo especial do Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
23 - Royalties - Transferências do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ROYALTIES	-148.954,4	1.117.715,4	262.452,1	0,0	209.401,0	0,0
41 - Operações de Crédito Internas (empréstimos não específicos)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
30 - Alienação de Bens destinados a outros Programas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	7.031.304,3	30.172.374,9	8.618.664,3	18.019.768,0	10.131.386,0	0,0
TOTAL (III) = (I) + (II)	5.056.085,1	48.588.866,3	12.896.158,8	30.842.865,7	74.592.886,3	0,0
19 - REGIME PRÓPRIO (RPPS) recursos ordinários	-390.361,3	0,0	-1.570,0	7.500,0	7.500,0	0,0
31 - Alienação de Bens Vinculados ao RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 - Demais Recursos Arrecadados Diretamente pelo RPPS	286.603,4	4.857.494,8	-1.733.575,2	0,0	0,0	0,0
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-103.757,9	4.857.494,8	-1.735.145,2	7.500,0	7.500,0	0,0

Fonte:
Nota:

Luciano Rolim
Secretário de Fazenda e
Planejamento - Mat. 87.749

Samuel Aranda Neto
Secretário de Controle
- Mat. 94.463

Francisca de Assis
Contador
CRC-RJ 087171/O-0
Mat. 10.122

Sandro Nogueira

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2013**

LRF, art 48 - Anexo 7

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	270.811.858,3	64,93%
Limite Legal (inciso III, art. 19 da LRF)	250.266.416,0	60,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	237.753.095,2	57,00%
DÍVIDA		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	39.417.720,3	9,45%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	120,00%
GARANTIA DE VALORES		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	91.764.352,5	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	66.737.710,9	16,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	29.197.748,5	7,00%
RESTOS A PAGAR		
	Inscrição em Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS	Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar NÃO Proces.
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	30.850.365,6	74.600.386,4

Fonte :
Nota :

Luciano Rolim
Secretário de Fazenda e Planejamento - Mat. 87.749

Samuel Afanda Neto
Secretário de Controle Interno - Mat. 94.463

Antonio Oliveira
Contador
CRC RJ 067171/O-0
Matr. 147.132

Samuel Afanda Neto